

RECEBÍ O ORIGINAL

Em: 28 / 10 / 2020

Antonio Carlos Cortez Lindens



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 25+
ASS. MM

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 485/12-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: Itsuo Koba.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 41, MD, Colônia Japonesa, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 009.380.762-72

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98139-7698

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3101

PROCESSO Nº: 3396/T/11

ATIVIDADE: Criação de animais de pequeno porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 41, MD, Colônia Japonesa, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°48'49,65"	59°56'6,66"	P-03	02°48'59,24"	59°55'35,80"
P-02	02°48'51,49"	59°56'0,82"	P-04	02°49'6,79"	59°55'38,76"

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de avicultura de postura, com plantel de 50.000 a 60.000 bicos de galinhas (*gallus gallus domesticus*), em 20 galpões de postura, 02 frangueiros e 01 pinteiro, em sistema de cria, recria em galpões e postura de gaiolas, em uma área de uso atual de 5,0134ha do imóvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Excepcional

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 2,45	Percentual de Reserva Legal (%) 62,63
Área total da propriedade (ha) 24,4992	Área de uso atual (ha) 5,0134
Área de Preservação Permanente (ha) —	Área de uso a desmatar (ha) 9,0990
Área de Reserva legal (ha) 15,3430	Área remanescente (ha) 4,1428

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 28 OUT 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 485/12-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3396/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis nº 5.197/67.
9. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
10. Manter registro de entrega e recebimento das embalagens vazias de agrotóxicos utilizados na propriedade.
11. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Lei Estadual nº 3.803/, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL, da atividade produtiva, conforme Termo de Referência (Modelo IPAAM)
13. Destinar as aves descartadas ao final de cada ciclo produtivo a locais de abate com o serviço de inspeção oficial ou a estabelecimentos regulares participantes do Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 002/2019, de 06 de Junho de 2019, sempre utilizando a Guia de Trânsito Animal – GTA.
14. Solicitar ao IPAAM pedido de outorga de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.
15. Tratar da Regularização Ambiental do Imóvel atendendo, tempestivamente, na Central do Proprietário/Possuidor, eventuais notificações decorrentes da análise do Cadastro Ambiental Rural do Sistema Nacional do Cadastro Ambiental Rural – CAR/SICAR.